



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3221/1995

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E TAXAS MUNICIPAIS EM FAVOR DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU .

Data da Norma

23/02/1995

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/11/2023

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 103/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3.221/1995
Fls. 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

LEI Nº 3.221 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995

"Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Territorial Urbano e taxas municipais em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de S. Paulo - CDHU."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Territorial Urbano incidentes sobre áreas de terra pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, doadas pelo Município de Indaiatuba e descritas nas Leis 2.972 de 29 de abril de 1993 e 3.082 de 20 de dezembro de 1993.

§ 1º - A isenção vigorará até a época da conclusão e entrega, aos adquirentes, das unidades habitacionais que a beneficiária se obrigou a construir sobre os terrenos.

§ 2º - A isenção fica condicionada ao cumprimento, pela beneficiária, da obrigação de construir as unidades habitacionais nas áreas doadas e de concluí-las até o ano de 1996.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção das taxas de licença para aprovação de projetos de parcelamento urbano das glebas de terra a que se refere o artigo anterior e de projetos de edificações sobre as mesmas áreas e para concessão de Habite-se dessas edificações.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Lei 3221/1995
Fis. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 23 de fevereiro de 1995.

FLAVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

tt.